Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2009/704/CE da Comissão, de 16 de Julho de 2008, relativa ao auxílio estatal C 29/04 (ex N 328/03) que a Itália tenciona conceder à refinaria de açúcar de Villasor, propriedade da sociedade Sadam ISZ (JO 2009, L 244, p. 10).

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Eridania Sadam SpA é condenada a suportar as suas próprias despesas e as da Comissão Europeia.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 20 de Outubro de 2011 — Alfastar Benelux/Conselho

(Processo T-57/09)

«Contratos públicos de serviços — Processo de concurso — Prestação de serviços de manutenção técnica e de serviços de "help desk" e de intervenção no local para os computadores pessoais, as impressoras e os periféricos do Secretariado-Geral do Conselho — Rejeição da proposta de um concorrente — Dever de fundamentação»

1. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão, no âmbito do processo de adjudicação de um contrato público de serviços, de recusar uma proposta — Apreciação tendo em conta elementos de informação à disposição do recorrente no momento da interposição do recurso — Falta de comunicação das vantagens relativas à proposta aceite — Fundamentação insuficiente [Artigo 253.º CE; Regulamento n.º 1605/2002 do Conselho, artigo 100.º, n.º 2; Regulamento n.º 2342/2002 da Comissão, artigo 149.º, n.º 3) (cf. n.ºs 24 a 29, 36 a 43)*

2. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos — Ilicitude — Prejuízo — Nexo de causalidade — Anulação, por falta de fundamentação, de uma decisão do Conselho que rejeitou, no quadro do processo de adjudicação de um contrato público de serviços, uma proposta — Realidade da ilegalidade do nexo de causalidade dependente do exame de fundamentos que devem ser dirigidos contra a decisão que substitui a decisão anulada — Carácter prematuro do pedido de indemnização (Artigo 288.º, segundo parágrafo, CE) (cf. n.os 45 a 53)*

Objecto

Por um lado, um pedido de anulação da decisão do Conselho, de 1 de Dezembro de 2008, que rejeita a proposta apresentada pelo agrupamento de empresas Alfastar-Siemens, composto pela Alfastar Benelux e pela Siemens IT Solutions and Services SA, no quadro do processo de concurso público UCA/218/07 para a manutenção técnica e para os serviços de «help-desk» e de intervenção no local para os computadores pessoais, as impressoras e os periféricos do Secretariado-Geral do Conselho (JO 2008/S 91-122796), e que atribui o contrato a outro concorrente e, por outro, um pedido de indemnização.

Dispositivo

1) A decisão do Conselho, de 1 de Dezembro de 2008, que rejeita a proposta apresentada pelo agrupamento de empresas composto pela Alfastar Benelux e pela Siemens IT Solutions and Services SA, no quadro do processo de concurso UCA/218/07 para a manutenção técnica e para os serviços de «help-desk» e de intervenção no local para os computadores pessoais, as impressoras e os periféricos do Secretariado-Geral do Conselho e que atribui o contrato a outro concorrente é anulada.

2) O pedido de indemnização é indeferido.

3) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.